

Autoriza, em caráter excepcional, que o cumprimento de Disciplinas em Regime de Dependência e Adaptação, no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione, possam se dar em ambiente virtual, em substituição às aulas presenciais, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

O Conselho Gestor da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o Parecer nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que dispõe acerca do ensino durante a pandemia, visando medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19); **considerando ainda**, a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, com prazos prorrogados pelas Portarias nº 395, de 15 de abril de 2020 e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Resolve autorizar que o cumprimento das disciplinas em regime de dependência e adaptação (turmas especiais) seja realizado de forma remota, no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione, desde que em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 32, de 10 de março de 2020, que define as políticas, normas e procedimentos para oferta e cumprimento de disciplinas em regime de dependência e adaptação em turma especial.

Este procedimento tem caráter excepcional, em substituição às aulas presenciais.

A presente Resolução possui vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid- 19), sendo que o procedimento em questão será alterado assim que as aulas presenciais forem retomadas.

Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela Diretoria Acadêmica em conjunto com a Diretoria Administrativa

Araguaína, 1º de junho de 2020.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Diretor